

CONTRATO Nº 23/2025			
ADM/E-Protocolo:	39/2025 – 24.586.941-0		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 26/2025		
Contratada:	Zoom Administração e Participações Ltda CNPJ/MF nº 01.421.001/0001-72		
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados para a disponibilização de plataforma de Gestão de Processos, Documentos e Workflow		
Valor global:	R\$58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)		
Vigência:	Início:	29/09/2025	Término: 29/09/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80410-201, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: ZOOM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.421.001/0001-72, com sede na Rua João Betega, nº 736, Portão, Curitiba, PR, CEP: 81.070-000, neste ato representado por seu representante legal, **Marcelo Francisco da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.873.529-68.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para a disponibilização de uma plataforma de Gestão de Processos, Documentos e Workflow, com recursos de automação de tarefas baseados em inteligência artificial, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada a atender e otimizar todos os fluxos operacionais internos e externos da Invest Paraná, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 24.586.941-0 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares
1	Plataforma de gestão de processos e automação de tarefas, operando sob o modelo Kanban, com funcionalidades de inteligência artificial e capacidade de integração.	• Implantação da plataforma • disponibilizar acesso aos Serviços de Software, segundo as especificações e quantitativo de licenças indicadas • o serviço deverá ser acessível em sítio na internet por meio de plataformas desktop e mobile • Gestão Visual de Tarefas (Kanban) • Automação de Fluxos de Trabalho

	• Inteligência Artificial (IA) Integrada • Relatórios e Painéis de Controle (Dashboards) • Gestão de Usuários e Permissões • Comunicação e Notificações • Suporte Técnico e Consultoria • Integração com o sistema da CELEPAR, e depósito dos dados • integração com o sistema e-protocolo • Configuração e ajustes dos recursos de Inteligência Artificial • Integração via Webhook • Desenvolvimento e customização de formulários digitais de acordo com os tipos de projetos • Armazenamento das informações na base de dados do Programa Paraná Competitivo • Disponibilização dos dados do workflow para geração de relatórios e dashboards • Treinamento para usuários designados
--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 26/2025 e objeto do protocolo n.º 24.586.941-0 tendo por fundamento legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.908,33** (quatro mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 23/09/2025.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao colaborador José Eduardo Bekin, CPF/MF nº 099.429.538-33 e, pela fiscalização, o colaborador Julio Bueno Neto, CPF/MF nº 715.888.689-15, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. O serviço terá início em 29/09/2025.

6.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.7. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 29/09/2025 a 29/09/2026.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.1.1. Excepcionalmente, a primeira mensalidade será paga no ato da assinatura do presente contrato, para fins de implantação do sistema, sendo os demais pagamentos realizados nos termos da cláusula anterior.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Zoom Administração e Participações Ltda

CNPJ: 01.421.0001/0001-72

Instituição Financeira: Banco Itaú

Agência: 3834

Conta Corrente: 50666-3

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- 10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.
- 11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.
- 11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**,

nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

MARCELO
FRANCISCO DA
SILVA:87387352968
Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO DA
SILVA:87387352968
Dados: 2025.09.26 10:05:32
-03'00'

Marcelo Francisco da Silva
Sócio-Administrador

Zoom Administração e Participações Ltda

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Carolina Fabri
CPF: 027.973.119-14

Nome: Claudio Jose Moreira Pinto
CPF: 037.665.329-95

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

LUIZ VICENTE DE
CASTRO:404099
53920
Assinado de forma digital
por LUIZ VICENTE DE
CASTRO:40409953920
Dados: 2025.09.25
16:34:54 -03'00'

JOAO CARLOS DA
CRUZ:35448270930
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DA
CRUZ:35448270930
Dados: 2025.09.25 16:42:08 -03'00'

Documento: **12.1.ContratoINVESTPRZOOMPlataformadeGestaodeProcessos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Vicente de Castro** em 25/09/2025 16:34, **Joao Carlos da Cruz** em 25/09/2025 16:42, **Marcelo Francisco da Silva** em 26/09/2025 10:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 26/09/2025 10:35 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/09/2025 13:57 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Carolina Fabri (XXX.973.119-XX)** em 26/09/2025 10:35 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 26/09/2025 16:55 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.586.941-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 26/09/2025 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56301b05e8e0b6578a27eb45db908a94.



OBJETO: Prorroga-se o Contrato nº 099/2023-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de novembro de 2025, restando fixada a data do término o dia 08 de novembro de 2026.
VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 9.038.792,10 (Nove milhões, trinta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 24.536.232-3, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.
AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 26/09/2025
PROTOCOLO: 24.536.232-3
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

Paranaguá, 29 de setembro de 2025.

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA
131624/2025

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025
O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público que o Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a Aquisição de produtos para equipamento autoanalisador. Lotes: 01 ao 13 Fracassados. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br.
Curitiba, 29 de setembro de 2025. Pregoeiro

131629/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO nº: ADM 039/2025 – E-protocolo 24.586.941-0
CONTRATO: 023/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Zoom Administração e Participações Ltda
CNPJ: 01.421.001/0001-72
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a disponibilização de uma plataforma de Gestão de Processos, Documentos e Workflow.
VIGÊNCIA: 29/09/2025 até 29/09/2026.
VALOR: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 26 de setembro de 2025.

131294/2025

PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 24.687.428-0
MEMORANDO: 008/2025 – DIAF/PalcoParaná
OBJETO: Pagamento de (II) Imposto de Importação e (IPI) Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como o custo de armazenagem da carga no aeroporto e taxa Siscomex, referente a importação de cadeiras doadas da Dinamarca.
FUNDAMENTO: Art. 153, Código Tributário Nacional, e arts. 115, 118 e 190, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6759/2009, e art. 25, da Portaria SECEX nº 249/2023.
VALOR DO PAGAMENTO: R\$11.569,39 (onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 19/09/2025.

131296/2025



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 24.573.807-2
MEMORANDO: 03/2025 – JUR/PalcoParaná
OBJETO: Pagamento de tributos federais, especificamente das contribuições sociais de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), relativos ao desembaraço aduaneiro das 10 (dez) cadeiras advindas da Dinamarca em caráter de doação.
FUNDAMENTO: Art. 195, inciso I, alínea “b”, nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como art. 9º, alínea “g”, da Lei nº 10.865/2004 e Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6759/2009.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$4.895,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01/09/2025.

131286/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 24.274.127-7
MEMORANDO: 04/2025 - DIAF/PalcoParaná
OBJETO: Reembolso despesas médicas bailarino BTG. Natanael Santana Nogueira. Acidente de Trabalho.
FUNDAMENTO: art. 19 e 21 da Lei Federal nº 8.213/1991 e artigo 949 do Código Civil Brasileiro.
VALOR DO REEMBOLSO: R\$1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/07/2025.

131299/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 24.655.840-0
MEMORANDO: 16/2025 – DIAF/PalcoParaná
OBJETO: Reembolso despesas referente a exames, medicamentos e afins. Bailarino BTG. Natanael Santana Nogueira. Acidente de Trabalho.
FUNDAMENTO: art. 19 e 21 da Lei Federal nº 8.213/1991 e artigo 949 do Código Civil Brasileiro.
VALOR DO REEMBOLSO: R\$372,62 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 19/09/2025.

131305/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 24.605.626-9
CONTRATO: 82/2025
MODALIDADE: Contratação por Inexigibilidade nº 35/2025.
PARTES: Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e GABRIEL RHEIN SCHIRATO-ME.
OBJETO: Contratação do Maestro GABRIEL RHEIN SCHIRATO, por meio da empresa GABRIEL RHEIN SCHIRATO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.829.537/0001-18, para desempenhar a função de maestro convidado, para reger a Orquestra Sinfônica do Paraná no concerto “Opera de Paris”, agendado para o dia 08 de outubro de 2025, às 19h:30m, no Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto – Guairã, bem como para conduzir os ensaios preparatórios nos dias 29 e 30 de setembro, 01 a 03 e 06 a 08 de outubro de 2025, das 9h às 12h, no mesmo local, no âmbito da proposta artístico-cultural promovida pelo Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG), conforme descrito no Termo de Referência do protocolo nº 24.605.626-9, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).
FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
VALOR DO CONTRATO: R\$12.000,00 (doze mil reais).
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25/09/2025.
ASSINATURA DO CONTRATO: 29/09/2025.
FORMALIZADO POR: Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná), Gabriel Rhein Schirato (Gabriel Rhein Schirato-Me).

131358/2025

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, torna pública a republicação do edital de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de licença permanente do software RunDynam + SourceCode GEMPACK Unlimited, conforme descrito no termo de referência.